

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 220, de 2010

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)	Projeto de Lei do Senado nº 220, de 2010	Emenda nº 1 – CE (Substitutivo)
	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional), para facultar a portadores de diploma de curso superior não titulados em nível de pós-graduação o acesso ao magistério da educação superior, nas condições que especifica.	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a formação e o exercício dos docentes nas instituições e cursos da educação superior.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	
	Art. 1º O art. 66 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renomeando-se o atual parágrafo único como § 1º:	Art. 1º O art. 66 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 66. A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.	“Art. 66.	“Art. 66. A formação dos docentes dos cursos de graduação e de pósgraduação de nível superior será feita em programas de mestrado e doutorado, exigida, além do estudo e aprofundamento em área de conhecimento científico e tecnológico, capacitação e prática pedagógica, a critério do respectivo sistema de ensino.
Parágrafo único. O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado em área afim, poderá suprir a exigência de título acadêmico.	§ 1º	<i>Parágrafo único.</i> O exercício da docência na educação superior obedece aos seguintes princípios:
		I – nas instituições públicas, o acesso à carreira depende de aprovação em concurso de provas e títulos de doutorado ou mestrado, conforme a complexidade da função, a critério do respectivo sistema de ensino ou, em universidades, do colegiado superior;
		II – nas instituições públicas e privadas, admite-se acesso a contrato de trabalho docente temporário, mediante processo seletivo, a portadores de diplomas de graduação e de pós-graduação lato sensu, bem como a profissionais de notório saber na área de atuação;

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 220, de 2010

2

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)	Projeto de Lei do Senado nº 220, de 2010	Emenda nº 1 – CE (Substitutivo)
		III – os profissionais de notório saber a que se refere o inciso II, quando reconhecidos e diplomados por universidades que tenham programas de mestrado ou doutorado em sua área de conhecimento e atuação, poderão se candidatar ao ingresso nas carreiras de docência em instituições públicas de educação superior” (NR).
	§ 2º Portadores de diploma de graduação poderão ser admitidos como docentes nas áreas tecnológica e de infraestrutura, desde que comprovem relevante experiência profissional, na forma do regulamento.” (NR)	
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.